Ofício Circular Conjunto n.º 1/2003

Deslocações diárias trans - fronteiriças (Espanha).

Pagamento de ajudas de custo.

Tem vindo a assistir-se a um aumento de situações em que as deslocações ao território estrangeiro não implicam a permanência do funcionário ou agente deslocado por mais de um dia.

Com efeito, considerando dúvidas que são suscitadas acerca do montante a abonar, a título de ajudas de custo, por deslocações diárias efectuadas ao estrangeiro, em período inferior a 24 horas, nomeadamente ao território espanhol, e uma vez que esta situação não se encontra directamente regulada, quer no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, quer no Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, o que se traduz em que, por força desta omissão, se apliquem a estas deslocações normas que estão claramente vocacionadas para situações de duração superior a um dia, adopta-se o seguinte entendimento:

- 1. Tendo em conta o disposto no diploma geral das ajudas de custo, mais concretamente no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/98, deverão ser pagas nas deslocações diárias ao estrangeiro, em que haja quaisquer refeições ou alojamento, as seguintes percentagens da ajuda de custo diária, observando, sendo caso disso, o fuso horário do país estrangeiro:
- Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13 e as 14 horas 30%;
- Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20 e as 21 horas 30%;
- Se a deslocação implicar alojamento 100%;
- 2. Se a deslocação não abranger nenhum dos períodos atrás mencionados (entre as 13 e as 14 horas ou entre as 20 e as 21 horas), ou se as refeições (almoço e jantar) forem fornecidas em espécie, deverá, nos termos da parte final do artigo 2.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 192/95, ser abonado ao funcionário 20% do montante das ajudas de custo previsto na tabela em vigor.

Agosto de 2003

Direcção-Geral do Orçamento, O Director-Geral, Francisco Brito Onofre

Direcção-Geral da Administração Pública, A Directora-Geral, Mª. Ermelinda Carrachás